



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2026, PRO Nº 8777/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SEMAD.

Contrato de Credenciamento nº 309/2026 – Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMAD, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, Sociedade Anônima Aberta, com endereço estabelecido na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Bairro/Distrito Vila Nova Conceição, Município de São Paulo/SP, cujo CNPJ é 90.400.888/0001-42, neste ato representado pelos procuradores Aparecida de Cássia Gomes, inscrito no CPF sob o nº XXX.629.XXX-09 e Márcia Regina Luppi Galati, inscrito no CPF sob o nº XXX.477.XXX-78, doravante denominado **Contratado**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) Arlinda Gonçalves Coelho, de agora em diante denominados **Contratantes**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento SEMAD nº 001/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

“Credenciamento, sem exclusividade, de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, ou cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, com consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados no mercado, a servidores ativos, efetivos, comissionados e bem como funcionários contratados (à critério da instituição financeira e seus regimentos) da Prefeitura Municipal de Mariana/MG”.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem o Credenciamento SEMAD nº 001/2026, fundamentada no art.79, da Lei nº14.133/2021 e c/c DECRETO MUNICIPAL nº 12.391/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 4.2 Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- 4.3 Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse.
- 4.4 Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;
- 4.5 Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- 4.6 Ter conhecimento e observar o que estabelece as normas municipais, Decretos nº 7.914, de 19 de agosto de 2015 e nº 10.970, de 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- 5.2 Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- 5.3 Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- 5.4 As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- 5.5 Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- 5.6 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- 5.7 Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- 5.8 Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- 5.9 Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- 5.10 Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- 5.11 Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- 5.12 Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
- 5.13 Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- 5.14 Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.2 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 6.3 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 6.4 Executar o objeto com as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 6.5 Prestar serviço com qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
- 6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.8 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 6.9 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma desta minuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

6.11 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado por servidor (es) designado (s) que ficará (ão) responsável (is) por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

A) As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

B) – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato/termo de credenciamento poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e do Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.1 A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado
- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

9.1.2 O pedido de credenciamento de que trata a alínea a) do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 9.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, na forma estabelecida na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

10.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

10.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

10.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

10.6. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

10.7. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.8. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato/termo de credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Assinado de forma digital por ARLINDA
GONCALVES COELHO:04353176609
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ARLINDA GONCALVES
COELHO:04353176609

Mariana, 21 de setembro de 2026.

Secretária Municipal de Administração
Arlinda Gonçalves Coelho
CONTRATANTE

Aparecida De Cassia Gomes

Marcia Regina Luppi

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Aparecida de Cássia Gomes
CONTRATADO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Márcia Regina Luppi Galati
CONTRATADO

Testemunhas:

Jessica Emannelle Rodrigues So

CPF:

CPF:

Certificado de assinaturas eletrônicas:

E73F0557F-1940-42F0-BCCE-A6508F4B484B



Assinado por

Assinatura eletrônica

Aparecida De Cassia Gomes
BRA t632116@santander.com.br

GMT-03:00 Segunda-feira, 21 Setembro, 2026 16:24:19
Identificador único da assinatura:
7304ACFF-5C83-4592-90F9-E0BC88001CE9

Jéssica Emanuelle Rodrigues Soares
BRA t830508@santander.com.br

GMT-03:00 Segunda-feira, 21 Setembro, 2026 15:23:09
Identificador único da assinatura:
253BB36C-09BF-4724-91B2-55A6D8E35C2D

Marcia Regina Luppi
BRA t677516@santander.com.br

GMT-03:00 Segunda-feira, 21 Setembro, 2026 14:59:01
Identificador único da assinatura:
EBDA3191-3D7C-4854-8689-26F9C5328D49